

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA DE 2013

Dá nova redação ao caput do artigo 18.

Art. 18. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa em valor correspondente a 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada.

JUSTIFICAÇÃO

O valor deve ser adequado e suficiente para desestimular a fraude e o descumprimento da legislação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2013.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal